



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 2016/2010

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a **Política Municipal de Turismo**, estabelece normas e define as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo no setor turístico.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se turismo uma atividade econômica representada pelo conjunto de transações – compra e venda de serviços turísticos – efetuadas entre os agentes econômicos do turismo, o qual é gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo, excetuando-se o exercer alguma atividade remunerada no local que visita.

Art. 3º - Para fins desta lei, consideram-se agentes econômicos do turismo, os turistas, os empresários, comunidade e Poder Público.

Art. 4º - Caberá ao Departamento de Educação, Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Esporte do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Delfinópolis juntamente com o Poder Público, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, estabelecer, a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, desenvolver, promover e coordenar a atividade turística.

Art. 5º - A Política Municipal de Turismo tem por objetivo:

- Desenvolver o produto turístico municipal de maneira sustentável, através do desenvolvimento econômico, social, ambiental, cultural e político;
- Fomentar a competitividade do produto turístico municipal no mercado regional, estadual, nacional e internacional;
- Garantir a continuidade da Política Municipal de Turismo e fortalecer a organização institucional no Município;
- Estruturar o destino e dar qualidade ao produto turístico de Delfinópolis;
- Estimular, criar e organizar a oferta turística do Município, identificando oportunidades para a sua diversificação;
- Apoiar a recuperação e a adaptação da infra-estrutura e dos equipamentos turísticos, garantindo a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais;
- Capacitar o "trade" turístico nos níveis empresariais e operacionais, de modo aprimorar o atendimento ao turista e promover a empregabilidade e aumentar a oferta de mão-de-obra qualificada;

Handwritten signature



- Estruturar ações de comercialização com base em estratégias de divulgação e promoção definidas para os produtos turísticos formatados;
- Consolidar um sistema de informações turística que possibilite monitorar os impactos econômico, social, ambiental, cultural e político, facilitando a tomada de decisões no setor;
- Estruturar e acompanhar ações relativas à gestão de recursos e processos para o desenvolvimento turístico de Delfinópolis, estimulando o Turismo Náutico, Ecoturismo, Turismo de Aventura, Turismo de Evento e Turismo Rural.

Art. 6º - O Plano Municipal de Turismo – PMT - será elaborado pelo Departamento de Educação, Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Esporte do Município de Delfinópolis, juntamente com o Conselho Municipal de Turismo, e aprovado pelo Poder Público com o intuito de desenvolver a atividade turística do Município de forma sustentável.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Turismo – PMT – terá suas metas e programas revistos a cada 04(quatro) anos, ou quando necessário, observado o interesse público.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal de Turismo auxiliar a Política Municipal de Turismo, através de proposição de ações que visem desenvolvimento do turismo no Município de forma sustentável.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Art. 8º - O FUMDETUR- Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – é o órgão vinculado ao Departamento de Educação, Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Esporte do Município de Delfinópolis, responsável pela captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento do Turismo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis(MG), 21 de dezembro de 2010.


José Geraldo Franco Martins
PREFEITO MUNICIPAL